

# A AÇÃO PERFORMATIVA DO CORPO TRAVESTI À MARGEM DOS SISTEMAS LEGAIS: PARA UM LUGAR DE GÊNERO NO DIREITO.

## *THE PERFORMATIVE ACTION OF THE TRANSVESTITE BODY IN THE MARGINS OF LEGAL SYSTEMS: FOR A PLACE OF GENDER IN LAW*

Wagner de Oliveira Rodrigues<sup>1</sup>  
Bryan Silva Rangel<sup>2</sup>

**Resumo:** O artigo analisa o gênero travesti diante do complexo teórico e político acerca da identidade sociosexual. Essa discussão é feita em revisão bibliográfica de expoentes na discussão sobre identidade através da análise de estudos etnográficos. No propósito de reavaliar a conduta dos movimentos sociais em relação a esse coletivo vulnerável, constrói um histórico crítico acerca das produções feministas. Em crítica a essa noção universalizante da identidade feminina, avalia nas obras de Judith Butler uma nova abordagem para o reconhecimento de travestis na agenda pública. Assim, indica um quadro de possibilidades e intervenções para um Direito que pense gênero enquanto inclusão.

**Palavras-Chave:** Feminismo. Sexualidade. Direito à Diversidade. Vulnerabilidade. Corpo.

**Abstract:** The article analyzes the transvestite gender in the face of the theoretical and political complex about socio-sexual identity. This discussion is done in a bibliographic review of exponents in the discussion about identity through the analysis of ethnographic studies. In order to reassess the conduct of social movements in relation to this vulnerable group, it builds a critical history about feminist productions. Criticizing this universalizing notion of female identity, she evaluates in Judith Butler's works a new approach for the recognition of transvestites in the public agenda. Thus, it indicates a framework of possibilities and interventions for a Law that considers gender as inclusion.

**Keywords:** Feminism. Sexuality. Right at Diversity. Vulnerability. Body.

**Sumário:** 1. O desmonte do corpo límbico; 2. O pensamento feminista e a invisibilidade do sujeito travesti: contextos conflitivos; 3. Performativity em Judith Butler, a crítica ao feminino e a impossibilidade do corpo travesti; 4. Afinal: existe, hoje em dia, um direito de gênero às travestis?; 5. Referências Bibliográficas.

---

<sup>1</sup> Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais (PPGSD/UFF) e docente adjunto da Universidade Estadual de Santa Cruz (DCJUR/UESC). Líder do grupo CNPq “Direitos Humanos e Fundamentais” na linha de “Direitos humanos dos povos vulneráveis do campo e da cidade” e Colíder no grupo CNPq “Democracia, Justiça, Alteridade e Vulnerabilidades” onde é coordenador da Linha “Minorias Sociais, Sociosexualidades, Dignidade e Direitos” (MISS-DIDI). Ilhéus, Bahia, Brasil. E-mail ---@uesc.br.

<sup>2</sup> Discente do Curso de Direito da Universidade Estadual de Santa Cruz; pesquisador no grupo CNPq “Democracia, Justiça, Alteridade e Vulnerabilidades” na Linha “Minorias Sociais, Sociosexualidades, Dignidade e Direitos” (MISS-DIDI), sob orientação do Prof. Dr. Wagner de Oliveira Rodrigues. Bolsista do Programa de Iniciação Científica da Universidade Estadual de Santa Cruz (2020-2021). Ilhéus, Bahia, Brasil. E-mail ---@gmail.com.

## 1. O desmonte do corpo límbico

A travestilidade produz uma dobra naquilo que ensaiamos e correspondemos diariamente enquanto expectativas de gênero. Por um lado, o corpo travesti transporta o semblante feminino ocidental através de um deslocamento capaz de ressignificar sua própria condição, pois retira a característica do seu contexto moral original e a requalifica em um espaço urbano marginal, produzindo uma paródia radicalizada sobre a ontologia do feminino. Por outro, não há nenhuma relação entre os significantes femininos que o corpo materializa e uma condição essencial feminina *a priori*. As travestis não acreditam serem mulheres, portanto, não são. Elas se posicionam em uma condição de margem entre as redes e camadas que produzem o feminino e uma qualidade essencial, do masculino, que foge ao pênis e o reconsidera nos quadros de inteligibilidade da própria sexualidade.

Os códigos de feminilidade que atravessam o corpo travesti correspondem a uma rede de saber-poder que requalifica os corpos em uma condição de inteligibilidade ímpar aos quadros institucionais. Nesse sentido, PRECIADO (2011, p. 12) interpreta a condição social dos corpos ocidentais enquanto um espectro de atos inteligíveis aos regimes da heterossexualidade que opõem simultaneamente as ficções políticas masculina e feminina. Essa determinação microjurídica dá significado a cada órgão do corpo, de modo que haja uma territorialização dos espaços de produção da sexualidade sempre atrelados ao consumo, fluxo de capital e à reprodução.

Assim deve-se atenção ao problema de como encaixar travestis no espectro de identidades de gênero atualmente legitimados pelo sistema jurídico e pelas relações sociais, a saber, homem e mulher, sendo que não se reconhecem em nenhum deles. A observar a realidade conceitual, torna-se possível inferir que sobre os corpos sexuados, a princípio “machos e fêmeas” são inscritos significados, sob um sistema binário, produzindo-se dois gêneros, (masculino e feminino) com papéis e símbolos determinados a cada qual de forma antagônica e diferenciada.

Quando explorado o limite lógico do conceito de gênero é possível pensar que há um desprendimento provável em relação ao sexo, quando se analisa a condição do corpo que nasce sob dado sexo biológico, mas adota o universo cultural determinado para o sexo oposto. Em outras palavras, se o gênero é a interpretação cultural dos corpos sexuados, nada impede que sobre um corpo atuem diversos significados de gênero, e, desse modo, sujeitos que possuem um corpo biologicamente masculino vivam-se enquanto mulheres, e aqueles que possuem um corpo biologicamente feminino o façam enquanto homens (BUTLER, 2003, p. 24-26). Dessa forma, é possível de se imaginar que a análise inclui, na realidade da/do transexual, um espectro

binário de gêneros — que acaba sendo social e juridicamente legitimada independente de quaisquer procedimentos estéticos que, acaso desejáveis por parte deste indivíduo, reforçam a condição desejável de gênero acima apontada. Do contrário, já não poderíamos perceber isto de uma travesti, já que o conjunto cultural que perfaz a dinâmica da travestilidade é muito diverso — retomando-se à problemática de que esta não se interpreta dentro deste espectro binário de gêneros.

Este trabalho objetiva tratar a modalidade do gênero travesti diante do debate jurídico e político sobre gênero e sexo com o intuito de avaliar as possibilidades de reconhecimento dessa população pelas instituições de Direito e pelos diversos núcleos políticos de resistência em gênero, com enfoque no feminismo. Reconhecer essa problemática, como será explicado mais à frente, possibilitaria repensar pautas específicas em prol desta população. Para tanto, a primeira parte do presente trabalho reavalia as dinâmicas da produção teórica feminista, considerando seu envolvimento com a conceituação do patriarcado e os limites da sua lógica de inclusão. Posteriormente, o debate sobre identidade aprofunda-se no complexo de produções de Judith Butler, apresentando suas críticas ao envolvimento político na construção dessas categorias ontológicas, e reavaliando o cotidiano travesti através do conceito de vulnerabilidade, proposto pela autora para a análise dos sujeitos abjetos às identidades juridicamente legitimadas. Assim, ao final, propõe-se uma mudança que resgata as críticas apontadas no texto, levantando uma nova possibilidade jurídica e política acerca da inclusão de pessoas travestis através de um novo fluxo de redes de inteligibilidade e reconhecimento nas dinâmicas sociosexuais.

## **2. O pensamento feminista e a invisibilidade do sujeito travesti: contextos conflitivos**

As dinâmicas da construção de uma identidade, no núcleo discursivo do gênero, têm especial relação com a tradição do pensamento feminista. É possível entender, através das produções acadêmicas e reuniões políticas a respeito, o arco de desenvolvimento de uma nova categoria de gênero a ser discutida, e reconhecer nesse meio quais mecanismos foram adotados para construir a categoria “mulher” no espaço público, desde a primeira onda de trabalhos que veio a ocorrer ao final da década de 1920 e início da década de 1930. Através da história das produções feministas compreende-se como foi orquestrado o fundacionalismo biológico<sup>3</sup> que

---

<sup>3</sup> A noção de fundacionalismo biológico produzida por NICHOLSON (2000, p. XXX) se torna crucial para entender os mecanismos de produção política e teórica feministas em sua segunda fase. Neste momento, o determinismo biológico que marcou o entendimento acerca da distinção entre feminino e masculino foi substituído por um complexo de análise mais neutro, que entendia o caráter e as constituições do sujeito em gênero enquanto socialmente construídas, porém, ainda mantiveram a diferença anatômica dos corpos enquanto fundamento dessa

assumiu grande importância para a construção de teorias que alargaram o caráter da opressão patriarcal ao universal, e, através disso, reconhecer, posteriormente, os riscos advindos dessa noção de opressão dentro das organizações políticas.

O debate sobre a igualdade entre sexos se revelou necessário paralelamente ao desenvolvimento da noção da universalização dos direitos à cidadania a todas as pessoas humanas, através do complexo teórico iluminista. Essa possibilidade coordenou as primeiras produções feministas, entre as décadas de 1920 e 1930, que tinham por objetivo central a construção da categoria mulher no espaço público. O desafio aí presente, empenhado entre o pensamento acadêmico e movimentos sociais, negociou espaços na esfera pública, conquistando direitos políticos e rompendo com as expressões mais visíveis dessa desigualdade (PISCITELLI, 2002, p.8). Nesse núcleo teórico, porém, toda a noção da mulher como sujeito político coletivo foi construída a partir de um meio simbólico oposto ao conjunto de códigos entendido sobre o universo masculino.

Os primeiros expoentes desse segmento do pensamento feminista foram desenvolvidos nos Estados Unidos e Inglaterra, ainda nesta época. Apesar de suas especificidades teóricas, essas correntes compartilham alguns fundamentos acerca da natureza da opressão feminina. Entre as mais notáveis, o feminismo socialista se destaca ao reconhecer as origens dessa desigualdade através da obra “A origem da família, da propriedade privada e do estado” de Friedrich Engels (1972). A crítica dessa linha teórica orienta-se pela ideia de que a divisão do trabalho entre os sexos — aqui incluso a reprodução humana — só produziu desigualdade diante do desenvolvimento de classes pela propriedade privada. Infere-se, a partir disso, que a desestabilização da diferença entre as classes econômicas poderia romper as linhas de funcionamento do patriarcado.

É válido notar que a opressão patriarcal está, no conjunto teórico marxista, subsumida nos regimes da opressão de classes. Portanto, entende-se que a constante de conflitos sociais que compõem o patriarcado faz parte de uma superestrutura que depende das relações econômicas desiguais dos regimes capitalistas. Cabe entender aqui que a noção de superestrutura que fundamenta o feminismo marxista em um primeiro momento, opera a constituição do político através da ontologia do proletariado. Essa consideração renegocia os espaços de fala dentro das disputas políticas já que demandas sociais teriam menor importância quando comparadas ao grande conflito de classes. Essa indicação é por si só preocupante, mas

---

inscrição cultural. Portanto, tratou-se de um arranjo mútuo entre aquilo que é tido como dado da natureza e o que é posteriormente construído sobre isso.

cabe indicar que qualquer análise do sujeito que tome enquanto determinante uma identidade é insuficiente.

O papel do homem e da mulher na reprodução assume maior relevância na corrente do feminismo radical. Descrita na obra “A dialética do sexo”, por Shulamith Firestone (1976), essa linha do pensamento feminista acredita que o patriarcado surge e se orienta através da reprodução humana. Notando que apenas às mulheres cisgênero são impostas as responsabilidades de uma gestação, além de um longo período de dependência da criança em relação à mãe, a pensadora indica a existência de um vínculo econômico e psicológico da mulher ao homem durante esse período que determinariam as relações de subordinação.<sup>4</sup> É proposto que uma revolução nos métodos de reprodução, adotando meios artificiais, poderia invalidar determinismos biológicos e, de igual maneira, a diferença entre os sexos que coordena o patriarcado.

Essas duas correntes de um feminismo ainda emergente traçam um caminho paralelo no entendimento de que, na reprodução da espécie, encontra-se um sistema fundamental de produção da desigualdade sexual. Esse primeiro caminho articula a proposta de que o corpo dimórfico e anatomicamente segregado é o instrumento material que comprova a interação do sujeito com uma identidade. Em outras palavras, se o patriarcado age de igual maneira nos mais diversos núcleos culturais, e se esse regime só poderá ser condicionado pela interação social construída em torno da condição anatômica reprodutiva do corpo feminino, aqueles sujeitos que se reconhecem no núcleo simbólico feminino, mas não nasceram nessa condição biológica, não poderão ser vítimas de um regime patriarcal. Conclui-se, através desse pensamento, que as condições de transexualidade e travestilidade não podem ser consideradas dentro do sujeito do feminismo.

Essa colocação adquiriu certa importância em atuais discussões feministas que reconsideram o feminismo radical enquanto possibilidade de avaliação dos mecanismos de opressão patriarcal. Exige certa cautela ao investigar as noções do sujeito do feminismo dentro da abordagem radical já que, nela, a opressão patriarcal não só oprime exclusivamente aqueles indivíduos que nasceram na condição anatômica reprodutiva feminina, como também entendem

---

<sup>4</sup> É importante notar o potencial na crítica produzida por Firestone (1976). Ao indicar que a própria diferença sexual orienta os regimes da reprodução e, portanto, da opressão patriarcal, é possibilitado o entendimento de que a diferença sexual mesma pretende fundamentar um regime social de reprodução. Essa crítica pode ser encontrada nas produções feministas que estudam a noção de heterossexualidade compulsória. Como veremos, o conjunto de produções que tornou o feminismo radical um inconveniente do feminismo atual repousa na transfobia e homofobia desmedida dentro do próprio movimento que pretendeu rechaçar os regimes de opressão.

que se apropriar dos discursos culturalmente impressos a esses corpos, na condição de um indivíduo com corpo masculino — como são as mulheres transexuais e travestis — também condiciona um mecanismo de opressão (NICHOLSON, 2000, p. 25).

Robin Morgan (1984) se destaca entre as expoentes deste pensamento, aprofundando essa discussão em “Sisterhood is global”. Segundo a autora, para além das especificidades culturais, o órgão sexual feminino é interpretado pelas instituições patriarcais do corpo social como um elemento originalmente reprodutor. Essa noção do corpo feminino construiria a legitimação da violência sexual que fundamenta o patriarcado.

A tragédia dentro da tragédia é que por sermos consideradas primordialmente seres reprodutivos, mais do que seres humanos plenos, somos vistas num contexto sexual de definição masculina, com a consequente epidemia de estupro, assédio sexual, prostituição forçada e tráfico sexual de mulheres, com casamento arranjado, estruturas familiares institucionalizadas e a negação da expressão sexual própria às mulheres. (MORGAN, 1984, p. 6-8)

Resgatando essas noções em contextos sociais mais específicos, Janice Raymond (1979) em “The transsexual empire” produz uma crítica à transexualidade ao enfatizar que instituições patriarcais impõem aos corpos femininos um núcleo simbólico violento desde o seu nascimento. Para a autora, esse conjunto cultural é capaz de adequar ou domesticar corpos biologicamente femininos a uma realidade de submissão e reprodução enquanto papéis sociais impostos às mulheres. A autora indica uma espécie de “invasão” de mulheres transexuais no movimento feminista ao enfatizar que

[...] Os transexuais não tiveram a mesma história [das mulheres]. Nenhum homem pode ter história de ter nascido e se colocado nessa cultura como mulher. Ele pode ter história de ter *desejado* ser mulher e de ter *agido* como mulher, mas essa experiência de gênero é própria a um transexual, não a uma mulher. (RAYMOND, 1979, p. 114)

A sua principal obra aprofunda a crítica à transexualidade feminina ao entender que estes “homens-para-mulheres-construídas” são levados por um desejo de natureza quase egóica a se apropriarem do poder de reprodução das mulheres, simbólica ou até fisicamente. Sob tal demanda desenvolveu-se um grande mercado de procedimentos estéticos e interferências cirúrgicas — com destaque maior à cirurgia de redesignação sexual, que recebe protagonismo na crítica da autora — oferecidos pela comunidade médica a esses “homens” que querem se tornar mulheres, o que ela chamou de “império transexual”. Conclui-se, a partir disso, que esse mercado define um mecanismo de opressão não só porque permite que sujeitos com corpos anatomicamente masculinos se apropriem de um conjunto simbólico-discursivo feminino como, também, reforçam uma espécie de *womanhood* que oprime duplamente as mulheres à medida que reproduzem os estereótipos a elas impostos (RAYMOND, 1979, p. 28-29).

Através dessas duas autoras é possível observar a fragilidade da definição que o feminismo radical concede ao patriarcado. Em primeira análise, destaca-se que a interação do patriarcado com todas as culturas infere a esse regime uma natureza universal e metafísica. A consequência desse processo, como posteriormente será tratada, é a inespecificidade desse conceito que tem caráter trans-histórico e transcultural. Essas características fundamentam uma segunda crítica, de grande importância para esse trabalho, que reside na exclusão completa das experiências de mulheres transexuais e travestis do discurso feminista.

Por meio de uma análise mais profunda, as consequências materiais de uma reação das instituições masculinas ao aparelho reprodutor feminino, apontadas por Morgan, não estão apenas nos sistemas de opressão impostos exclusivamente aos sujeitos que nasceram em um corpo anatomicamente feminino. Como é descrito pela etnografia de Kulick (2008) entre as travestis de Salvador, cidade-capital do Estado da Bahia, as redes de tráfico sexual, assédio sexual, estupro e prostituição são situações que determinam as relações sociais entre a maioria desses indivíduos. Com isso, nota-se que a crítica aos sistemas patriarcais descritas por essa autora não se sustentam quando aplicadas aos diferentes contextos e grupos sociais, rompendo com a definição universalizante e ao mesmo tempo excludente do patriarcado.

A crítica elaborada na obra de RAYMOND (1979, p. 114) também se mostra sujeita às críticas por sua irreabilidade em diversos espaços histórico-culturais. A ideia de um “império transexual” se mostra quase utópica em contextos urbanos de convívio travesti quando nota-se o quão precários são os procedimentos estéticos praticados entre esses sujeitos que, por questão de renda e estrato social na América Latina (e, nesta, o Brasil) pouco se há de poder e protagonismo com relação à sua figura corporal e à representação social de seus corpos. Como é possível notar, por exemplo, no uso de silicone industrial no tórax e nas coxas, largamente praticado entre travestis, entre outros aparatos estéticos precários que geram graves complicações de saúde, levando-as, inclusive, à morte (KULICK, 2008, p. 86-99).

Já o acesso à cirurgia de redesignação sexual, no caso de mulheres transexuais, mesmo regulado pelo Sistema Único de Saúde, é de difícil acesso no Brasil, o que leva várias dessas mulheres, na maioria das vezes já em situação de prostituição, a recorrer a inúmeras práticas de (re)existência social aqui e em outros países — como no caso da prostituição sexual e, por meio desse, à submissão involuntária de tráfico de mulheres, muitas coagidas por cafetinas, na esperança de que, nesses espaços, seja possível juntar recursos suficientes para uma intervenção cirúrgica.

Essa efervescência intelectual à volta do que se dispõe enquanto “essência feminina” dentro das determinações biológicas, na segunda onda do feminismo, possibilitou, como se pode notar, o surgimento de obras que revisassem os termos do estudo dessa opressão. A crítica ao feminismo da diferença, que supõe a participação do sujeito feminino fundamentando essa “falsa identidade” sobre o que é “mulher de verdade” (eliminando-se, de pronto, as mulheres transexuais e as travestis pela ausência do componente anatômico reprodutivo feminino), a partir do retorno ao componente ideológico marxista, não explica como os sujeitos marginalizados a essa condição continuam a preservar suas condições identitárias (NICHOLSON, 2000, p. 15-16).

### **3. *Performativity* em Judith Butler, a crítica ao feminino e a impossibilidade do corpo travesti.**

O conjunto de críticas apresentado ao patriarcado enquanto situação universalizante da opressão de mulheres desestabilizou construções da identidade feminina que dependiam diretamente de um determinante biológico para conceituar o feminino, como em seu contexto radical. Assim, o complexo de estudos que buscavam se distanciar de uma noção de “natureza feminina” orientaram-se pelo conceito de “gênero”, aplicando-o às causas da opressão patriarcal. Gayle Rubin (1975) se destaca enquanto precursora na utilização desse conceito para a análise das causas da desigualdade entre sexos. A antropóloga interroga-se, em trabalho próprio, sobre como os corpos sexuais são interpretados em diferentes sociedades, tornando-se objetos da atividade humana.

A partir desse questionamento, Rubin descreveu o sistema sexo/gênero enquanto um núcleo de relações que transformam a matéria prima do corpo feminino à condição de mulher domesticada. Ao revisar, criticamente, o intercâmbio de mulheres descrito por Claude Lévi-Strauss (1949) formulou-se uma estrutura social que assegura a reprodução biológica, a partir do tabu do incesto, materializado na troca de mulheres entre comunidades tribais. Para Rubin, a relação das redes de parentesco institui aos homens uma condição de controle sobre mulheres para estabelecerem laços sociais. Por este dispositivo intercolaborativo, a mulher é negociada dentro de um núcleo simbólico impresso no corpo feminino que reproduz sua função social dentro de uma heterossexualidade compulsória. A troca de mulheres, aqui, “é uma percepção profunda de um sistema no qual as mulheres não possuem plenos direitos sobre si mesmas” (MONCAU, 2018).

A formulação de Rubin acerca do mecanismo de opressão às mulheres foi inovadora enquanto interpretou a condição anatômica do corpo como objeto de um complexo sistema

cultural, afastando-se de recortes parciais que tencionam ser universalizantes. Porém, essa situação ainda situa no corpo sexuado — mais especificamente nos aparelhos reprodutivos — um território de diferenciação dos núcleos simbólicos de gênero. Com isto “[...] o biológico foi assumido como a base sobre a qual os significados culturais são constituídos. Assim, no momento mesmo em que a influência do biológico está sendo minada, está sendo também invocada” (NICHOLSON, 2000, p. 11).

Esse conjunto teórico restabelece a crítica a uma noção do gênero enquanto participante de um jogo de pares dentro de especificidades sociais. Contrapor gênero ao sexo, cultura à biologia, significado ao significante, sujeito ao “Outro”, infere um caráter linear e, assim, trans-histórico e transcultural à opressão feminina (PISCITELLI, 2002, p. 7). É como se o movimento dialético entre o sexo e o gênero assumisse protagonismo dentro dos diversos territórios e culturas em múltiplos períodos históricos de análise, subordinando especificidades sociais como sexualidade, etnia, classe e nacionalidade — algumas delas também traduzidas na cultura jurídica. Examinar os dispositivos sobre as práticas de gênero de certo grupo, como são as travestis, reflete um campo temático da filosofia social há muito discutido na tradição francesa e reavaliado na obra da filósofa Judith Butler, a saber, o problema da “identidade”. Esse conceito assume potencial importância ao pensar que a modernidade orienta os movimentos sociais, e, posteriormente, a construção de políticas públicas, através de uma definição capaz de unir todo um grupo na dinâmica de reconhecer pautas e interesses comuns (PISCITELLI, 2002, p. 20).

Essa nova configuração dos movimentos sociais e produções teóricas repensou, a partir dos anos 1990, a qualidade do sujeito político que assumia o centro do feminismo. Essa ruptura com as ontologias políticas redefiniu os limites da definição de feminilidade que, até então, esteve centrada em um essencialismo universal ou puramente fundacionalismo biológico, nos termos de Nicholson (2000). O impacto teórico e político dessa nova abordagem é descrito por PRECIADO (2011, p. 17) ao entender que

A crítica radical do sujeito unitário do feminismo colonial, branco, proveniente da classe média alta e dessexualizado foi posta em marcha. Se as multidões *queer* são pós-feministas não é porque desejam ou podem atuar sem o feminismo. Pelo contrário, elas são o resultado de um confronto reflexivo do feminismo com as diferenças que o feminismo apagou em proveito de um sujeito político “mulher” hegemônico e heterocêntrico.<sup>5</sup>

---

<sup>5</sup> A noção de pós-feminismo abordada por Preciado revela uma quebra brutal com a própria noção de feminino que protagonizou o movimento feminista até então. Em outra abordagem, como é retratado em Judith Butler (2003), retirar a identidade “mulher” do centro do movimento feminista não configura um pós-feminismo, como

BUTLER (2003, p. 23) encara a constituição de identidades enquanto a busca de uma essência comum que compartilham as pessoas de um determinado grupo, ou seja, a “ontologia de uma população”. Ao reconhecer o ponto de partida da função identitária como sendo a tradição do pensamento ontológico, que busca explicar elementos presentes em uma realidade através de um ente pré-discursivo, se conclui que, para aprofundar a problemática da identidade, é necessário pensar a constituição de sujeitos sem um elemento substancial que precede a materialidade.

Essa agenda do pensamento butleriano tem sua trajetória iniciada na revisitação do conceito hegeliano de sujeito. A constituição do sujeito hegeliano, para além da participação de uma entidade pré-discursiva, se dá na cena da relação, ou seja, o sujeito, através do sentimento de desejo despertado em sua existência pré-material, seria levado para uma cena de alteridade, que, ao encarar o “Outro”, se dá conta de si. Butler (2012), no entanto, ao refletir a construção do sujeito na alteridade, dispensa qualquer elemento ontológico que possa existir antes dessa relação, e conclui que a cena do reconhecimento do sujeito reflexivo se dá por intermédio de uma “interpelação”.

Esse mecanismo acaba por forçar os sujeitos a reconhecerem-se dentro dos parâmetros identitários apresentados, como também assume a função de legitimar e normatizar as identidades em que os sujeitos poderão se reconhecer. Ou seja, se atualmente a maior parte dos Estados modernos, em suas instituições jurídicas, só reconhecem duas identidades de gênero — portanto, somente o elemento binário entre o “masculino” *versus* “feminino” — outros indivíduos (ora cidadãos nacionais aos seus Estados de origem) que não se encaixariam em um dos dois gêneros — como é o caso das travestis — são postos, segundo Butler, como sujeitos “abjetos” e marginalizados à luz daquele sistema binário (PORCHAT, 2015, p. 37-51).

Butler renegocia a estratégia intelectual feminista que pensou o gênero enquanto construção cultural em um determinado corpo, pré-discursivo, que produz identidade. Para a filósofa, através de uma investigação genealógica, a identidade se cristalizou enquanto essência de um sujeito porque o conjunto simbólico a que se refere essa diferença sexual foi repetido vezes suficientes para organizar uma noção ontológica do que se entende por homem e mulher. Essa proposta foi articulada dentro do quadro metodológico *foucaultiano* dos regimes de verdade que procura, na história, revelar a construção daquilo que socialmente se entende enquanto fato. Assim, BUTLER (2003, p. 25-28) conclui que gênero é um conjunto de atos ou

---

a superação de um movimento que não é mais necessário, mas sim uma revisão crítica da teoria feminista, restabelecendo seus limites para um melhor funcionamento nas disputas políticas.

“performances” que imitam o conjunto cultural estável oferecido pelas instituições enquanto um dado.

A produção da teoria butleriana sobre o gênero revisou conceitos já muito difundidos na produção feminista, principalmente dentro da tradição francesa. A célebre afirmação de que “ninguém nasce mulher, mas torna-se”, proposta por Simone de Beauvoir (1949), dentro da noção de sujeito em Sartre, indica a existência de um sujeito substancial, pré-discursivo e neutro que reside em um momento anterior à relação. Diante da relação social o sujeito neutro transforma-se em algo. Assim, quando o sujeito é questionado sobre sua identidade, ele explora os elementos identitários do seu corpo social e produz um discurso performativo que imita os comportamentos dos outros indivíduos ao seu redor, assumindo um espaço identitário.

O exercício da imitação, ou, a produção de uma “paródia” sobre o que se vê é o que concretiza a noção de gênero. O conceito delimita todo o espectro comportamental e discursivo que elabora um caráter identitário, e que assumiu tamanha força que pôde, ao longo da História, produzir as categorias de sexo enquanto um elemento pré-discursivo em que atuam os símbolos culturais. Butler não só se afasta dos elementos binários de sexo/gênero e biologia/cultura enquanto situações que atuam em paridade, como também submete as categorias sexuais ao gênero. Dessa forma:

Se o sexo é, ele próprio, uma categoria tomada em seu gênero, não faz sentido definir o gênero como a interpretação cultural do sexo. O gênero não deve ser meramente concebido como a inscrição cultural de significado num sexo previamente dado (uma concepção jurídica); tem de designar também o aparato mesmo de produção mediante o qual os próprios sexos são estabelecidos. Resulta daí que gênero não está para a cultura como o sexo para a natureza; ele também é o meio discursivo/cultural pelo qual “a natureza sexuada” ou “um sexo natural” é produzido e estabelecido como “pré-discursivo”, anterior à cultura, uma superfície politicamente neutra *sobre a qual age a cultura*. (BUTLER, 2003, p. 27)

Essa segregação sexual não ocorreu acidentalmente. Explorando os limites atuantes do gênero é possível notar que o reconhecimento de dois conjuntos simbólicos — o homem e a mulher — atuaram nas sociedades ocidentais enquanto um dispositivo disciplinar do corpo. A imposição simbólica desses conceitos foi capaz de conformar os sujeitos em uma situação de gênero específica e ideal para o controle de uma população através da reprodução. Opor o feminino ao masculino não só gera um conflito de desigualdades como também gerencia situações sociais em redes institucionais de poder (PISCITELLI, 2002, p. 14-16).

A interação entre esses dois núcleos identitários impõe a situação de uma heterossexualidade compulsória que demanda dos sujeitos uma atividade sexual reprodutiva — e que tem reflexos diretos sobre como o Direito irá compreender esse sistema impondo-se, justamente, a lógica binária de gênero. O regime de controle dos corpos, no campo temático do

gênero, estabelece uma intrigante conexão com o conceito de *biopoder* — o qual, inclusive, os sistemas jurídicos contemporâneos irão empregar muito bem no enquadramento semiautomático dos corpos, já ao nascer e ao longo da vida. Se os poderes institucionais impõem aos sujeitos entendidos nas categorias binárias de gênero um papel específico na reprodução, quais são os destinos daqueles sujeitos que são apontados como desviantes na lógica “sexo/gênero/sexualidade” nas sociedades modernas?

É em “The psychic life of power” que Butler (2017, p. 2) busca demarcar em quais relações o corpo se inscreve no reconhecimento, e qual seria o possível lugar da agência individual que assume e gerencia espaços subversivos às normas de gênero simultaneamente. Se o gênero é uma ação performática inspirada em um conjunto simbólico normativo imposto ao sujeito, não é possível pensar um sujeito anterior à imposição desse quadro identitário. É notável que não haja possibilidade de conceber um sujeito fora dos quadros de sexuação, como um efeito natural da condição humana de nomear e categorizar os elementos que constituem sua realidade. Se admitirmos que esse quadro normativo imposto seja responsável por ceder à condição de existência e possibilidade do sujeito, há aí uma relação de dependência desse sujeito para aquele conjunto normativo — um vínculo inexorável que exigirá, do mesmo, carregar para o resto de sua vida (e de sua pós-vida), tal imposição normativa de gênero.

É o mesmo movimento de sujeição ao espectro normativo que produz, para Butler, uma reflexão do sujeito sobre a condição de existência que lhe foi imposta, abrindo a possibilidade de barganha e negociação (BUTLER, 2017, p. 2). O giro de consciência do sujeito que produz uma reflexão sobre si pode ser comparado a uma dobra, quando o fator identitário desaba sobre o corpo que foi reconhecido em uma condição. Essa cena, reflete a filósofa, é facilmente sobreposta à interpelação de Louis Althusser (1970), em que o sujeito, diante da autoridade que o invoca, vira-se e reconhece-se enquanto aquele que foi interpelado. Foucault expandiu o conjunto dos agentes interpelantes, ao retirar do Estado althusseriano toda a ação discursiva sobre o poder, e recolocando-a na simples relação de um sujeito que indica uma identidade, e de um outro que é reconhecido nela (BUTLER, 2017, p. 5).

Nessa condição, o poder não só se impõe sobre o sujeito, mas o coloca em cena, em função de reproduzir suas normas e legitimar seus atos. O sujeito não depende unicamente do poder, essa relação de dependência é recíproca. Em outras palavras, se o sujeito depende do poder para ter assegurada sua condição de existência, o poder depende do sujeito para reafirmar a legitimidade das suas normas. Esse será o *locus* da agência: a escolha do sujeito que, em cena, resolve legitimar ou não o espectro normativo a ele oferecido. Essa dupla dependência revela

uma natureza do poder que se articula com sua condição volátil e microfísica. Sem a repetição que cabe ao sujeito, esse espectro normativo que o poder impõe pode se dissolver, pois é vulnerável ao tempo, é dependente da relação (BUTLER, 2017, p. 13-15).

No exercício de aprofundar a cena do reconhecimento, Butler ainda investiga quais noções ou desejos estão inscritos no acordo de sujeição, e quais são os lugares possíveis para os sujeitos não reconhecidos nos regimes de inteligibilidade. A norma, entendida como material do exercício do poder, concede ao sujeito o reconhecimento e a inteligibilidade social que lhe garante existência. Nesse contrato, é possível encontrar o desejo do sujeito pela norma, já que lhe é necessário garantir sua condição de inteligibilidade no núcleo social. Se a existência de um sujeito anterior ou externo ao conjunto normativo do poder é impossível, há uma subordinação fundamental do sujeito ao poder, revelando sua condição de *vulnerabilidade*, como indica:

Para ressaltar os abusos do poder como reais, e não como criação ou fantasia do sujeito, o poder é muitas vezes projetado como inequivocamente externo ao sujeito, como algo imposto contra sua vontade. Mas se a própria produção do sujeito e a formação dessa vontade são as consequências de uma subordinação primária, é inevitável que o sujeito seja vulnerável a um poder que não criou. Essa vulnerabilidade qualifica o sujeito como um tipo de ser explorável. (BUTLER, 2017, p. 19)

A vulnerabilidade é, de acordo com a filósofa, uma condição humana primária. É nesse estado de consciência de si que o sujeito investiga suas possibilidades de existência. Porém, não basta abordar o que é oferecido ao sujeito enquanto possibilidade, ou reprodução excessiva sobre um regime de verdade. Butler explora o lugar em que estão excluídos — ou foracluídos — aqueles discursos não normalizados. É importante notar que não é aquilo que se proibiu, por uma ação de poder, visto que essa noção de sujeição a uma proibição já foi explorada por Foucault e é observada como uma relação mesma de produção de algo diante daquela proibição. Trata-se, portanto, daquilo que é tomado enquanto impossibilidade em um meio social (BUTLER, 2017, p. 23).

A filósofa analisa a ação de controle populacional e a distribuição das situações de violência a partir da ideia de qual reflexo seria produzido se um sujeito fosse deixado para morrer. Aí se encontra a chave fundamental da legitimação de uma negligência do poder diante da morte. O conjunto de vidas que são deixadas para morrer pelos dispositivos de controle dos corpos, são aquelas vidas que não serão choradas em um posterior processo de luto. Esse sentimento acolhe uma ligação que é implícita na vida corpórea, em que o sujeito nunca está completamente separado de um coletivo, ou de sua comunidade. O luto é o traço que fundamenta a comunidade política complexa, e que nos leva a reconsiderar uma interdependência que nos aflige e uma ética das nossas relações que nos protege. A ausência

desse luto perfaz a dinâmica daquilo que poderá morrer, porque com ele não temos nenhuma ligação. Nessa ausência do sentimento de luto, encontra-se a chave do mecanismo estatal para fins desumanizadores que, posteriormente, sobrepõem em importância um conjunto de vidas em detrimento de outras. Não basta, para Butler, ampliar o status de humanidade para todos os cidadãos, como em um movimento contrário a esse dispositivo biopolítico. É essencial compreender a materialidade desse conjunto normativo que governa uma possibilidade do ser vivente através de uma violência que desestabiliza a própria ontologia do sujeito, ou seja, as vidas que são postas em sub-humanidade não são choradas porque em momento algum elas foram reconhecidas – cujo codex não se fundamenta em uma simples omissão, mas perfaz uma dinâmica de controle próprio nos métodos da biopolítica (BUTLER, 2017, p. 33).

Nessa condição em que política desumanizadora retira da cena o objeto do luto: o “outro” humano, aquele que é igual a “mim”. Essa narrativa é facilmente reconhecida dentro dos núcleos urbanos de convívio travesti. A relação flexível entre a travestilidade e a mídia regional, sempre protagonizada por uma comédia e uma sexualização que compõem a cena da reportagem, deixam de abordar a violência a qual estão diariamente expostas essas pessoas. Em uma reflexão sobre a reação que o corpo da travesti causa na esfera pública, KULICK (2008, p. 47) afirma:

Travestis se veem obrigadas a reafirmar a cada instante seu direito de ocupar o espaço público. Elas sabem que, a qualquer momento, podem tornar-se alvo de agressão verbal e/ou violência física por parte daqueles que se sentem ofendidos pela simples presença de travestis nesse espaço.

A vulnerabilidade do corpo das travestis aumenta à noite. Na necessidade de atrair clientes para os programas, as travestis que têm a prostituição como principal meio de acumular recursos precisam se expor publicamente nas esquinas de ruas e avenidas. Essa exposição do corpo travesti gera um efeito reflexivo violento dos transeuntes que as agridem, seja verbal ou fisicamente, através de ameaças, espancamentos por gangues, ou, não raro, disparos de armas de fogo em plena rua. Esses crimes, quando raramente noticiados, não recebem indignação popular, e os agentes dessa violência não são identificados, tampouco detidos (KULICK, 2008, p. 47).

É central para nosso debate, porém, reconhecer os dispositivos estatais que promovem essa violência contra os corpos travestis — não desconsiderando a importância de narrar as agressões cometidas por cidadãos comuns. Ao retratar a violência policial para com as travestis, Kulick chama atenção para o patrulhamento regular da polícia militar nas ruas de bairros periféricos em Salvador, onde funcionam os principais núcleos de prostituição. O autor expõe esse relato de violência ao enfatizar que “as travestis são unânimes em afirmar que os policiais

militares são os mais violentos e os que mais praticam abusos, cometendo estupros ou coagindo-as ao ato sexual, achacando-as e mesmo assassinando-as” (KULICK, 2008, p. 49).

Omitir a narrativa da morte retira da inteligibilidade social a possibilidade do luto às travestis — moralmente e sexualmente marcadas pelo campo do senso comum. Podemos confirmar, assim e através da análise dos núcleos de convívio travesti, os processos de desumanização por dispositivos de controle social. O estado de vulnerabilidade, reiterado através desses mecanismos de normalização do extermínio do corpo absurdo, é constante na vida das travestis. A exploração dessa vulnerabilidade, através da violência que corrói a existência desse grupo, é o que BUTLER (2011, p. 13-33) chama de “precariedade”. Se os dispositivos de poder (incluindo-se, aqui, os jurídicos) retiram a condição humana do corpo vulnerável para que não haja reconhecimento do Eu diante daquele sujeito Outro, Butler afirma que é justamente no reconhecimento que a vulnerabilidade ganha inteligibilidade social. Nesse *insight*, a autora retoma a cena da alteridade hegeliana em acordo com sua noção de discurso performativo. O sujeito que demanda um espaço da fala para posicionar-se dentro do quadro de existência social, produz um ato que narra sua condição precária. Nessa cena, a narrativa do sujeito precário reflete outras tantas existências que compartilham daquele relato. Essa “desposseção” de um Eu que elabora uma narrativa minha, mas que é de tantos outros, é o que perfaz a natureza do discurso político, e que demanda das instituições um auxílio, um pedido de que não se deixe morrer (BUTLER, 2011, p. 23-33).

Emerge desse conjunto crítico a necessidade de mudança do mecanismo fundamental dessa exclusão. O corpo normativo, que regula as possibilidades de existência dos sujeitos — tornando-os ou não, abjetos à inteligibilidade social — assume o protagonismo no complexo mecanismo de exclusão a partir das identidades, como descrito por Butler. A “subversão da identidade”, como indicado no subtítulo de “Problemas de gênero” (2003), parece ser, para a filósofa, uma resolução simples, mas ideal, a esse “problema”. Dessa forma, propor uma interferência significativa ao Direito, no campo das identidades normalizadas, mostra-se como um caminho de inegável importância para a construção das políticas de inclusão.

#### **4. Afinal: existe, hoje em dia, um direito de gênero às travestis?**

Negociar estratégias para uma interferência política no campo do Direito configura um passo fundamental para a realização material das mudanças sociais propostas por aquela produção política e intelectual. Em uma análise crítica, Daniel Borrillo (2018, p. 45-77) propõe interferências fundamentais para a validação de um Direito inclusivo, instaurando o vínculo essencial entre a teoria *queer* e a esfera jurídico-normativa. Ao resgatar a crítica de Butler ao

dispositivo interassociativo do “sexo/gênero/sexualidade”, em que a norma jurídica reconhece apenas duas categorias de sexo biológico (macho e fêmea), que produzem espaços culturais e simbólicos a cada qual relacionado (masculino e feminino), e que, ao final, se opõem através da heterossexualidade compulsória, o autor propõe em um gesto crítico a problematização dos corpos normativos que sustentam essa lógica identitária. Borrillo aponta uma fundamentação pertinente, que consolida essa relação entre a crítica *queer* e as possíveis mudanças ao corpo normativo-jurídico. Através da técnica da “ficção jurídica”, em que a norma concede um estado de realidade a algo que não existe para justificar certa prerrogativa, seria possível pensar, dentro da produção jurídica, o espaço de inclusão dos sujeitos anteriormente abjetos por esse conjunto normativo, como observa:

O Direito pressupõe a existência de algo que não existe para obter determinados resultados e, nesse sentido, demonstra, por meio da sua intervenção, o caráter puramente convencional das normas que regem os comportamentos humanos e da representação dos fatos que as fundamentam. (BORRILLO, 2018, p. 50)

Borrillo pretende, dessa maneira, desnaturalizar o dispositivo ontológico do “sexo/gênero/sexualidade”, através da subversão das identidades produzidas nesse conjunto normativo, em acordo à crítica feita por Butler ao longo da sua obra. Assim, para a inclusão dos sujeitos que se entendem enquanto travestis no núcleo identitário reconhecido pelo Direito, se desvencilhar do sexo biológico enquanto elemento que confirma a participação do sujeito em uma identidade mostra-se essencial.

A alocação de pessoas físicas em identidades de gênero pelo Direito Civil é um mecanismo que confirma a interação institucional jurídica com aquele dispositivo identitário e sexual. O sexo biológico comunica, em uma primeira reação ao sujeito que nasce, sua posição em um universo simbólico entendido enquanto “gênero”. Essa ligação primeira, indica o autor, estabelece uma diferença ontológica entre o “homem” e a “mulher” no corpo social. Assim, é interessante pensar que essa diferença acabaria por hierarquizar esses sujeitos, fundamentando um sexismo primário que abasteceria diversas redes de opressão feminina (BORRILLO, 2018, p. 56-57).

O mesmo instrumento da diferenciação sexual poderá inscrever outras categorias do indivíduo em um sistema hierárquico. Essa noção primeira de uma diferença estabelece vínculos não só identitários, mas também no espectro do desejo. Se a norma apresenta uma oposição natural do universo simbólico masculino ao feminino, institui-se um papel sexual fundamental nessa oposição, responsável pelo controle da reprodução. Assim, ao indicar uma heterossexualidade compulsória, o Direito afasta do reconhecimento normativo os coletivos de gays, lésbicas, bissexuais, transexuais e travestis, e administra a reprodução por outros

dispositivos estatais associados à família e sociedade. Para tanto, Borrillo (2018, p. 60) entende que a resolução dessa problemática, a nível jurídico, aloca-se na dissolução do mecanismo de reconhecimento do sexo ou gênero enquanto *status* da pessoa física. Essa interrupção coincidiria diretamente com a dinâmica da interpelação ao sujeito pelas instituições jurídicas, como descreve Butler. Quando não interpelado por uma condição de *status* jurídico, o sujeito vê-se livre para produzir suas performances de gênero sem estar condicionado a encaixar-se em um núcleo simbólico juridicamente legitimado, interrompendo os quadros dissociativos que reproduzem situações de vulnerabilidade.

Em nível político, abandonar a categorização sexual, enquanto condição obrigatória para inscrever-se na inteligibilidade jurídica, não está diretamente relacionado a uma renúncia do reconhecimento de pautas políticas na luta contra a desigualdade. Como aponta o autor, é possível coordenar o desenvolvimento de lutas político-identitárias sem a obrigação de ter essa condição determinada em seus documentos de identidade, tal quais as lutas políticas por igualdade racial, que não necessitam da inscrição normativa do sujeito nesta categoria vulnerável.

A partir desse primeiro movimento, é possível acreditar em uma flexibilização do reconhecimento de sujeitos pelas instituições jurídicas. Essa conciliação entre uma liberdade performativa de gênero e a garantia de proteção dessa pessoa pelas políticas públicas oferecidas pelo Estado, independente da identidade que ela opte por assumir, passam a contribuir com a redução das situações de vulnerabilidade social. Dessa forma, as táticas de desumanização, que se coordenam também pela juridicização da identidade, não mais se sustentam.

Assim, e nesse conjunto de críticas, fundamenta-se um primeiro passo, sensível, mas essencial, para uma nova noção acerca do gênero. Travestis, em sua tão complexa condição identitária, jamais precisaram ser interpretadas enquanto um lugar no espectro binário dos gêneros, porque lá nunca estiveram — e, a depender do atual quadro ontológico do Direito, jamais estarão. Essa percepção livre, de uma associação performativa sobre comportamentos que compõem esses núcleos de gênero nos diversos segmentos sociais, acolhe não somente travestis, mas qualquer outra expressão que não se encaixe da tríade normativa “sexo/gênero/sexualidade” — que, repise-se, adota o dispositivo primitivo do controle dos corpos não apenas por ignorância contumaz do legislador/intérprete dos sistemas jurídicos (muito ao contrário). Essa nova condição, a qual vem sendo reafirmada acima por autores fora do *códex* acadêmico-jurídico, expõe, visceralmente, a necessidade de novos laços que permitam — não apenas às travestis, mas a todo um conjunto social da homossexualidade diversa — o

inalienável (mas, até aqui, inacessível) direito essencial do indivíduo de dispor do próprio corpo e, quem sabe, autonormalizar também o seu próprio gênero.

## 5. Referências Bibliográficas

AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

BORRILLO, Daniel. Por uma Teoria *Queer* do Direito das pessoas e das famílias. In: BORRILLO, Daniel; RIOS, Roger Raupp (org.); SEFFNER, Fernando (org.). **Direitos sexuais e direito de família em perspectiva queer**. Porto Alegre: UFCSPA, 2018, p. 45-77.

BUTLER, Judith. **Foucault and the Paradox of Bodily Inscriptions**. The Journal of Philosophy, vol. 86, no. 11, 1989.

\_\_\_\_\_. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

\_\_\_\_\_. **Vida precária**. São Carlos: Departamento e Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFSCar, 2011, n.1, p. 13-33.

\_\_\_\_\_. **Subjects of Desire: Hegelian Reflections in Twentieth-Century France**. Nova York: Columbia University Press, 2012.

\_\_\_\_\_. **A vida psíquica do poder: teorias da sujeição**. Belo Horizonte: Autêntica, 2017.

ENGELS, Friederich. **The Origins of the family, private property and the state**. Nova York: International Publishers, 1972 (1891).

FIRESTONE, Shulamith. **A dialética do sexo**. Rio de Janeiro: Labor, 1976.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 1987.

\_\_\_\_\_. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

KULICK, Don. **Travesti: prostituição, sexo, gênero e cultura no Brasil**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2008.

MAZZARIELLO, Carolina Cordeiro & FERREIRA, Lucas Bulgarelli. 2015. Gênero. In: **Enciclopédia de Antropologia**. São Paulo: Universidade de São Paulo, Departamento de Antropologia.

MENESES, Paulo. **Hegel e a Fenomenologia do Espírito**. Rio de Janeiro: Zahar, 2003. (Passo-a-passo, 15).

MONCAU, Gabriela. Sistema sexo-gênero - Gayle Rubin. In: **Enciclopédia de Antropologia**. São Paulo: Universidade de São Paulo, Departamento de Antropologia, 2018.

MORGAN, Robin. **Sisterhood is global: The International Women's Movement Anthology**. Garden City, NY: Doubleday, 1984.

NICHOLSON, Linda. Interpretando o gênero. **Revista Estudos Feministas**. Florianópolis, v. 8, n. 2, p. 9, jan. 2000.

PISCITELLI, Adriana. Re-criando a (categoria) mulher? In: Leila M. Algranti (org.), **A prática feminista e o conceito de gênero**, Campinas, IFCH/UNICAMP, 2002, v. 48.

PORCHAT, Patrícia. Um corpo para Butler. **Periodicus: Revista de estudos interdisciplinares em gêneros e sexualidades**. Salvador, nº 3, v. 1, mai/out. 2015, p. 37-51.

PRECIADO, Paul. Multidões queer: notas para uma política dos “anormais”. **Revista Estudos Feministas**. Florianópolis, v. 19, n. 1, jan. 2011.

RAYMOND, Janice. **The Transsexual Empire: The Making of She-Male**. Boston: Beacon Press, 1979.

RUBIN, Gayle. The traffic in women: notes on the political economy of sex. *In*: REITER, Rayna (org). **Toward an anthropology of women**. New York: Monthly View Press, 1975. (Trad. Bras. Jamille Pinheiro Dias. *In*: **Políticas do sexo**. São Paulo: Ubu, 2017).